

## **CONTRATO N.º 237/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA. – ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE MATÃO/SP, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM INSUMOS, OPERADORES E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES (CONVÊNIO 953846/2023-Nº OPERAÇÃO 1091.946-23 – CEF)**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA. – ME**, estabelecida na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, a Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 530 – Sala A – Jardim Progresso, CEP 14.706-200, Telefone (16) 99627-8696, E-mail [editais@gruporibeiroporto.com](mailto:editais@gruporibeiroporto.com), inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **74.207.887/0001-20** e Inscrição Estadual n.º **210.163.517.110**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024**, de 25 de abril de 2024, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 Constituí objeto do presente Contrato a execução de serviços de Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas da cidade Matão/SP, com disponibilidade de mão de obra, material, máquinas e equipamentos com insumos, operadores e ferramentas necessárias para sua execução, em parceria com o Ministério das Cidades (CONVÊNIO 953846/2023 - Nº OPERAÇÃO 1091.946-23 – CEF), tudo em conformidade com as especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência que inclui as condições mínimas e exigências relativas ao objeto visando atender às necessidades da Prefeitura de Matão/SP”.
- 1.2 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), planilhas, cronograma que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção e, ainda com o acompanhamento direto por responsáveis pela fiscalização por quem for designado pela Prefeitura de Matão, observado os artigos 7º e 107º da Lei 14.133/21 e demais documentos integrantes do Edital que lhe deram origem, além do acompanhamento da Caixa Econômica Federal responsável pela fiscalização do Contrato de Repasse na condição de representante do Ministério das Cidades (**CONVÊNIO 953846/2023 – Nº OPERAÇÃO 1091.946-23 – CEF**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1 Os serviços aqui contratados serão executados no **regime de empreitada por preço unitário do metro quadrado executado** conforme a proposta da Contratada e as Planilhas de Quantitativos e Preços que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.
  - 2.1.1 Na proposta estão previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, depreciação de ferramentas e equipamentos, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS se o caso, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias ao perfeito desempenho das obrigações assumidas, observado ainda o quanto previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121.
- 2.2 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

2.3 A perfeita manutenção da garantia contratual após prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 4.578.425,51 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, observado o seguinte resumo:

Fonte	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
<b>1- SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
SINAP 103689	Fornecimento e Instalação de Placa de Obra com chapa Galvanizada e Estrutura de Madeira - AF 03/2002	4,50	m <sup>2</sup>	R\$ 255,91	R\$ 1.535,46
<b>2- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>					
SINAP 99814	Limpeza de Superfície com Jato de Alta Pressão AF 04/2019	134.132,69	m <sup>2</sup>	R\$ 1,80	R\$ 241.438,84
Outros 54.03.230	Imprimação Betuminosa Ligante	134.132,69	m <sup>2</sup>	R\$ 2,22	R\$ 297.774,57
SINAP 95995	Execução de Pavimento com aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento exclusive carga e transporte AF 11/2019	4.023,98	m <sup>3</sup>	R\$ 944,88	R\$ 3.802.178,22
SINAP 95875	Transporte com Caminhão Basculante de 10 m3 em via urbana pavimentada DMT até 30 km (Unidade: M3XKM) AF 07/2020	120.719,41	m <sup>3</sup> xkm	R\$ 1,39	R\$ 167.799,98
SINAP 93590	Transporte com Caminhão Basculante de 10 m3 em via urbana pavimentada DMT excedente a 30 km (Unidade: M3XKM) AF 07/2020	49.897,36	m <sup>3</sup> xkm	R\$ 0,55	R\$ 27.443,55
<b>3- SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					
SINAP 102509	Pintura de Faixa de Pedestre ou Zebrada - Tinta Retrorrefletiva à base de Resina Acrílica com Microesferas de Vidro E= 30 cm, Aplicação Manual (AF 05/2021)	1.475,62	m <sup>2</sup>	R\$ 27,28	R\$ 40.254,91
<b>Total (Valores médios referenciados na SINAP e Preços Praticados no Mercado)</b>					<b>R\$ 4.578.425,51</b>

3.2 As medições devem ser protocoladas na Prefeitura **no primeiro dia útil de cada mês.**

3.3 As medições serão conferidas em até **3 (três) dias** pelo **Secretário de Serviços Públicos e Manutenção** que será o responsável pelo seu cotejamento entre a medição apresentada e os serviços efetivamente executados, **com apoio do setor de engenharia da Prefeitura ou quem for designado**, observado os artigos 7º e 107 da Lei 14.133/21,

além das especificações dos itens 5, 6 e 8 do Anexo I e, após a conferência serão encaminhadas para a Caixa Econômica Federal, responsável e representante do Ministério das Cidades. Após liberada as medições, o pagamento será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças em até 3 (três) dias úteis, a quem competirá executar eventual possível retenção de encargos, impostos ou taxas devidas nos termos da Lei.

a) Fica desde já consignado, que a Prefeitura é responsável pela contrapartida, sendo que, no caso dos repasses de responsabilidade do Ministério das Cidades, estes só serão pagos após liberados pela Caixa Federal, uma vez que o Município não é autorizado a promover o adiantamento dos recursos até que não haja a autorização do pagamento e a liberação dos recursos pela Caixa Federal.

**3.2.1** O pagamento será realizado **até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre após o ateste da medição** a ser apresentada e conferida nos termos dos itens 3.1 e 3.2 (alínea “a”) deste Contrato.

**3.2.1.1** Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Sicoob, Agência 3188-7 e Conta Corrente 118656**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

**3.2.2** **Não haverá** a alteração de valores propostos (**vedação de reajuste**) na forma e condições disposta no item **01.03.03** do Anexo I (Termo de Referência).

**3.2.2.1** O valor do presente contrato poderá ser alterado para eventual aditamento de serviços não previstos no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência), desde que necessário e desde que haja recursos suficientes da Prefeitura, em processo levado a termo com as justificativas técnicas, financeiras e interesse público, sempre nos limites permitidos pela Lei.

**3.2.2.2** Solicitação de eventual reequilíbrio deverá ser observado do disposto no item **01.03.04** do Anexo I (Termo de Referência).

**3.2.3** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, fixado em 0,03% (zero virgula zero 3 por cento) do valor da Nota **para cada dia de atraso**, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, limitado o acúmulo a 2% (dois por cento) de Multa, (sendo esta eventual multa), de responsabilidade da Prefeitura, caso ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

- 4.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de **R\$ 228.921,28 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**, representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º **012792024000107757016405**, emitida pelo Sombrero Seguros S/A, CNPJ 37.960.905/0001-13, válida por **200 (duzentos)** dias com início de vigência em 04/06/2024 e seu vencimento previsto para o dia **21/12/2024**. Se o contrato for prorrogado a Garantia deverá ser renovada nas mesmas condições e prazo.
- 4.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU**

##### **SUPRESSÃO:**

- 5.1 O contrato **não será reajustado**. Em sendo prorrogado por solicitação da **Contratante** e, somente se por mais de 12 meses, poderá ser reajustado pelo índice do **INPC/IBGE** (ou aquele que o substituir), cuja referência será a data de assinatura do contrato.
- 5.1.1 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos, observado o item 09.02 do Edital.
- 5.2 Eventual pedido de **Reequilíbrio econômico-financeiro** só ocorrerá após solicitação nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, ficando desde já consignado que não será aceito solicitação de reequilíbrio com base em aumento de folha de pagamento de colaboradores, tampouco desgastes ou depreciação de máquinas e equipamentos.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

- 6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 006/2024**, de 25 de abril de 2024, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado ainda o item 3.1 deste Contrato.
- 6.2 Fica aqui consignado a ciência pela contratada, **da obrigação de realizar o cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.
- 6.3 Fica ainda consignado as responsabilidades assumidas quanto aos encargos, benefícios, taxas, impostos derivados de Leis Trabalhistas e previstos no Edital e no Anexo I e ainda

quanto a ciência do Quadro de Penalidades a ser imposta em razão de descumprimento das regras do Edital, do Anexo I e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 7.1** Os recursos financeiros para as despesas com a execução dos serviços serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2024, conforme a funcional programática n.º 15.451.0562.1.205, categoria econômica n.º 4.4.90.51.00, ficha n.º 573, sub elemento da despesa n.º 91, vínculos n.º 01.110.0000 e 05.100.0149, Processo Eletrônico n.º **5157/2024**, requisição de serviços n.º 1753/2024 e nota de reservas n.º 2663 e 2664, de 15/04/2024, do Departamento de Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção.
- 7.2** Para os exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:**

- 8.1** O prazo de execução que constitui o objeto deste contrato, será de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo de apostilamento levado a termo nos termos da Lei 14.133/21, sendo que os valores não serão alterados em face de prorrogação salvo se ocorrer o previsto no item 12.01 do Edital.
- 8.2** O presente contrato terá previsão de **200 (duzentos) dias** contados da sua assinatura. Havendo prorrogação no prazo de execução será acrescentado o mesmo prazo na validade do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A fiscalização dos serviços ser executados cabe aos responsáveis indicados no Edital, assim designado pela CONTRATANTE nos termos do item 15.01 do Edital e 06.02 do Anexo I (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1** No caso de descumprimento das regras estabelecidas no Edital e seus anexos bem como no presente contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas as licitantes ou à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- a) Observância dos itens 1 a 3 do item 03.01** do Edital para aqueles casos específicos e de autoaplicação.

**b) Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação e 4 (quatro) dias úteis para regularização em cada fato ocorrido.

**c) Aplicação da multa de 5%** em caso de descumprimento de qualquer regra do Edital seus anexos e deste contrato conforme o subitem 4 do item 03.01 do Edital.

**d)** Após a alínea “c” deste item, será obrigatória a observância das disposições do item 03.01 (itens 5 a 9);

17.01.01 No caso da alínea “b”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada conforme item 03.02 deste Edital.

10.2 Caracterizado o atraso na finalização do objeto sem a devida justificativa aceita pela Contratante, fica estipulada **cláusula penal no valor de 1% (um por cento) do valor global do Contrato.**

**Parágrafo único:** O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

10.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor das multas ora previstas.

10.4 Todas as penalidades podem ser descontadas das faturas devidas à contratada, ou ser descontadas da Garantia depositada, ou ainda em regular processo administrativo ou judicial de cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

11.01 Concluída os serviços de fornecimento das equipes procederá à Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso deles a fim de recebê-los provisoriamente.

11.02 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 10 (dez) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios por ventura existentes.

11.03 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições.

11.04 O recebimento do objeto seja o provisório ou de forma definitiva não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes, bem como não exime

a Contratante de realizar os pagamentos dos serviços já executados na forma prevista no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, cuidando-se o período de análise de eventuais defeitos em serviços que possam comprometer a obra e que precisem ser executados sem custos para a contratante sempre em processo levado a termo e observado a ampla defesa e o contraditório.

- 11.05 A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.01 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 12.02 O contratado, na execução do presente contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.** A constatação de subcontratação **sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato**, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.
- 12.03 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 12.04 É vedado à contratada transferir, ceder a titularidade e execução do presente contrato, salvo se solicitado por escrito com a devida justificativa que poderá ser aceita ou não pela Contratante. Se caracterizado qualquer alteração aqui prevista sem a ANUENCIA da Prefeitura, a contratada fica sujeita além das penalidades previstas no item 03.01 e XVII do Edital, a uma multa cumulada de 10% do valor global do Contrato.
- 12.05 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
  - b) Imperfeição ou insegurança nos serviços
  - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
  - d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos equipamentos usados na execução dos serviços.
  - e) Ato ilícito ou danoso de seus colaboradores ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

- f) Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e colaboradores, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho além de outras disposições acerca da matéria.
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços.
- h) Pagamento regular dos colaboradores e ou fornecedores, inclusive decorrentes de taxas, impostos e obrigações trabalhistas, sob pena de **RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS** e reconhecidos na forma da Lei, das faturas ou de créditos a que tem direito pela prestação dos serviços, bem como a execução pela Contratante, se necessário, da Garantia de Execução do Contrato a ser exigida nos termos do Edital respeitado o contraditório e a ampla defesa.
  - 1) O atraso no pagamento dos trabalhadores do contrato importa independente de outras penalidades previstas neste Termo, no Edital ou na Lei, em **MULTA DE 5% (cinco por cento) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO**, para **CADA DIA DE ATRASO**, a ser **DESCONTADA** na **FATURA POSTERIOR**, observada a ampla defesa e o contraditório.
- i) Responsabilidade de garantir que os operadores de máquinas e equipamentos devem possuir autorização (habilitação) nos termos da Lei para atuarem no presente contrato.
- j) Obrigação de registro em Carteira (CTPS) ou no Instrumento de Contrato nos termos da Lei, da Profissão do colaborador a ser disponibilizado, bem como o cumprimento de toda legislação trabalhista, sob pena da aplicação de multa, rescisão contratual, observado o artigo 121 da Lei Federal 14.133/21 e o quanto disposto no item 03.02 deste Termo de Referência.
- l) Assumir integralmente, ficando desde já consignado, que todas as despesas decorrentes da contratação nos termos da Lei, será da sua inteira e integral responsabilidade, estando ciente de que a contratante não será solidária ou responsável por qualquer despesa inerentes a contratação de obrigação da contratada nos termos da Lei.
- m) Manter Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Agrônomo) devidamente inscrito no CREA para responder tecnicamente sobre os serviços junto à Prefeitura.
- n) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
  - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
  - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 4- Transportar, carregar e descarregar os equipamentos, máquinas e ferramentas;
  - 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, inclusive com a disponibilidade de segurança do local durante a execução do contrato.
  - 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
  - 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
  - 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;
  - 9- A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme Ação Civil Pública (nº 0011363-97.2017.5.150081 da Justiça Trabalhista) deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.
- 12.5 É de exclusiva obrigação da contratada os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, observado ainda o quanto

previsto na Lei 14.133/21 em especial o artigo 121, não podendo a empresa alegar desconhecimento da regra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 04 de junho de 2024.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**“CONTRATANTE”**  
**SR. APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO DE MATÃO**

**P/ PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO**  
**LTDA. – ME**  
**“CONTRATADA”**  
**SR.: HENRIQUE RIBEIRO PORTO**  
**RG.: 38.859.825-6**  
**CPF.: 455.627.758-24**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_